



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 177/2025

DATA: 14/01/2026

O MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Avenida do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito/RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.***.***-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **Terraplenagem Roman Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Av. do Comércio, nº 492, Centro, cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.543.971/0001-03, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr. Rodrigo Roman, portador do CPF nº 974.***.***-53, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 39/2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato, tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS-MÁQUINA, COMPREENDENDO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, TRATOR SOBRE ESTEIRA E CAMINHÃO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM PARA IMPLANTAÇÃO DE POCILGAS, EM ATENDIMENTO A PROJETOS TÉCNICOS JÁ APROVADOS PARA EXECUÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo Estudo Técnico Preliminar.

1.2 O preço contratado, as especificações do objeto, as quantidades dos serviços/produtos, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do produto	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
1	200,000	H	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO TRAÇÃO 6X4 COM CAÇAMBA, COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 12M ³ , COM ANO IGUAL OU SUPERIOR 2011, PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE TERRA, CASCALHO E PEDRA, ONDE DEVERÃO ESTAR INCLUSAS AS DESPESAS COM MOTORISTA, ABASTECIMENTO, TRANSPORTE, PEÇAS E SERVIÇOS.	250,00	50.000,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

2	180,000	H	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, ANO IGUAL OU SUPERIOR A 2023, COM PESO DE NO MÍNIMO DE 22.000KG, CAPACIDADE DA CONCHA MÍNIMO 1.3M ³ PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS EM CASCALHEIRAS, CARREGAMENTO DE CAMINHÕES, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE AÇUDES E BEBEDOUROS PARA ANIMAIS, SERVIÇOS DE DRENAGEM, ABERTURA DE VALAS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL, ONDE DEVERÃO ESTAR INCLUSAS AS DESPESAS COM OPERADOR DA MÁQUINA, ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, TRANSPORTE DA MÁQUINA, PEÇAS E SERVIÇOS.	430,00	77.400,00
3	200,000	H	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATOR SOBRE ESTEIRA, ANO IGUAL OU SUPERIOR A 2020, COM LÂMINA ANGULÁVEL HIDRÁULICA, COM PESO DE NO MÍNIMO 14.000KG PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL, CORTE DE CASCALHO E REBAIXAMENTO DE ESTRADAS, ONDE DEVERÃO ESTAR INCLUSAS AS DESPESAS COM OPERADOR DA MÁQUINA, ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, TRANSPORTE DA MÁQUINA, PEÇAS E SERVIÇOS.	393,205	78.641,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 A validade do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura desta, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84, da Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

3.1. DA EXECUÇÃO:

3.1.1. Dos serviços de hora máquina:

- a) A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, durante o período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, conforme as necessidades das Secretarias Municipais de Obras e Urbanismo e de Agricultura do Município de Rodeio Bonito/RS.
- b) A prestação dos serviços será realizada exclusivamente mediante requisição formal da Administração, por meio de Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço (OS), na qual constarão, no mínimo, o tipo de máquina, a quantidade estimada de horas, o local de execução e a descrição do serviço a ser realizado.
- c) Em casos de urgência ou emergência, devidamente caracterizados pela Administração, o prazo para início da execução poderá ser reduzido, mediante comum acordo entre as partes, devendo a condição constar formalmente nos autos do processo ou no instrumento contratual.
- d) Os serviços executados serão recebidos provisoriamente, para fins de verificação da conformidade quanto às especificações técnicas, às horas efetivamente trabalhadas e à qualidade dos serviços prestados.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- e) Após a conferência das medições, validação das horas executadas e constatação do atendimento integral às condições contratuais, será emitido o recebimento definitivo, que autorizará o respectivo pagamento.
- f) Constatada qualquer não conformidade, tais como execução em desacordo com o solicitado, falhas operacionais ou divergência na medição das horas, a contratada será notificada para correção imediata, sem ônus adicional à Administração.
- g) A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, responsável pela verificação da execução dos serviços, controle das horas máquinas, conferência da documentação fiscal e atesto das medições.
- h) Quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto deverão ser comunicadas imediatamente ao setor competente, para adoção das providências administrativas cabíveis e, se for o caso, aplicação das sanções previstas no edital e no contrato.
- i) Os operadores deverão ser devidamente habilitados, conforme a legislação vigente, para operar as máquinas e realizar as atividades descritas, garantindo a segurança operacional, a eficiência dos serviços e o cumprimento das especificações técnicas. Podendo o Município solicitar comprovantes de qualificação dos profissionais envolvidos, incluindo registros de treinamento, cursos de especialização e experiência prévia, quando aplicável.
- j) O Município poderá exigir a qualquer momento a troca e/ou afastamento de pessoal envolvido na execução dos serviços previstos na contratação, mediante justificativa fundamentada, sem ônus, quando constatado práticas e/ou comportamentos inadequados a correta e boa execução dos serviços.
- k) Todos custos diretos e indiretos, fixos ou variáveis, inerentes a execução dos serviços deverão estar inclusos nos custos da contratação, como combustível, óleos lubrificantes, troca de pneus, manutenções corretivas e preventivas, depreciação do veículo, encargos e vencimentos dos motoristas, custos administrativos, seguros e impostos.
- l) As máquinas deverão ser mantidas durante toda a execução do objeto nas condições estabelecidas nos instrumentos de contratação, devendo, quando em condições contrárias, serem adequados em prazo a ser estabelecidos pelo Município, conforme dimensão da situação identificada.
- m) As máquinas deverão ser substituídas quando não oferecerem as condições de tráfego e segurança, bem como quando apresentarem problemas mecânicos que impossibilitem sua utilização, sem ônus ao Município e de forma imediata, afim que não prejudique a execução das rotas, nos trajetos e horários preestabelecidos.
- n) A subcontratação dos serviços é vedada, exceto em caso eventual, gerado por fato inesperado e imprevisível, e por prazo breve a ser definido pelo Município, de o veículo não oferecer condições de tráfego, segurança ou problemas mecânicos que impossibilitem sua utilização, restando demonstrado a inviabilidade de substituição deste nos termos definidos em item específico deste ETP.
- o) Nas hipóteses de substituição da máquina ou subcontratação dos serviços, deverão ser mantidas todas as condições e padrões estabelecidos nos instrumentos de contratação, de segurança, de funcionamento e de conservação.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- p) A contratada deverá assegurar a disponibilidade de equipamentos e máquinas em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva em dia, de modo a evitar interrupções nas obras e garantir a qualidade e a pontualidade na execução dos serviços.
- q) Caso a empresa não consiga atender aos prazos ou à qualidade dos serviços devido a falhas na disponibilização de equipe ou maquinário, poderá ser aplicada sanção prevista em contrato, podendo inclusive ser rescindido o acordo em casos de descumprimento reiterado.
- r) Nos custos dos serviços deverão estar inclusos gastos diretos ou indiretos, como transporte, alimentação e estadia de pessoal durante e para realização de atividades inerentes ao objeto, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; bem como transporte, carga, descarga e manutenção de equipamentos e máquinas disponibilizadas.

3.1.2. Dos requisitos gerais das Máquinas:

- a) As máquinas deverão estar em bom estado de conservação e funcionamento, mecânica manutenção preventiva em dia.
- b) Os veículos deverão possuir Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo (CRLV) em dia e como veículo de passageiro, conforme Portaria DETRAN nº 311 de 14/08/2013.
- c) Os veículos deverão estar em dia com Vistoria Técnica, no qual foi submetido a inspeção semestral, para a verificação dos equipamentos obrigatórios, de acordo com o disposto no art. 136, da Lei Nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro.
- d) Número de série/chassi e placa ou número de identificação visível no equipamento;

3.1.3. Dos requisitos gerais dos motoristas:

- a) Possuir idade mínima para condução do veículo, conforme Portaria DETRAN nº 311 de 14/08/203;
- b) Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CND) na categoria "D", conforme Portaria DETRAN nº 311 de 14/08/2013;
- c) Certificado de treinamento ou capacitação técnica, conforme exigências do Ministério do Trabalho.
- d) Possuir comprovação do vínculo do condutor com a prestadora dos serviços proprietária do veículo, no que couber.

3.1.4. Das condições gerais:

- a) Constatado falhas ou erros na entrega dos serviços ou materiais, a empresa deverá providenciar a correção ou refazimento, sem ônus ao Município, no prazo de até 2 (dois) dias a contar da notificação realizada pela fiscalização.
- b) Após o recebimento da Ordem de Início e da Nota de Empenho, a empresa terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para iniciar os serviços e, prorrogável por igual período mediante pedido formal e justificativa fundamentada

3.2. DO FORNECIMENTO:



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87631204000186



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

3.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

a) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade.

b) O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

3.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

3.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento do objeto do contrato mediante boletim detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

3.2.4. Para efeito de recebimento, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

3.2.5. Será considerado como ocorrido o recebimento com a entrega do boletim detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

3.2.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela fiscalização.

3.2.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

3.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.2.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Boletim Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo este constar junto ao ato de recebimento definitivo.

3.2.10. Após o recebimento definitivo, a fiscalização comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado, e enviará a documentação pertinente ao setor de competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

3.2.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que incide à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.2.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.2.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 206.041,00(Duzentos e seis mil e quarenta e um reais).**

4.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.318/2018, após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação de planilha conforme consta no Anexo V, vistoria do bem pelo Município de Rodeio Bonito/RS. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue após a execução do serviço.

4.2.1. Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme demanda, quando solicitado pelas Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e Secretaria Municipal de Agricultura, em qualquer turno, podendo ser em dias úteis da semana ou em finais de semana, feriados civis e religiosos, em locais a serem definidos na Ordem de Fornecimento.

4.6. O serviço prestado deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante a execução.

4.7. Apresentação de registros fotográficos georreferenciados, contendo:

A identificação da máquina;

O local exato de execução do serviço;

O horímetro inicial e final de cada jornada de trabalho;

A data e hora da execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas por recursos provenientes da dotação orçamentária consignada para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

dotações próprias que serão previstas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais (LOA), em observância ao princípio da anualidade orçamentária estabelecido no art. 165, § 5º, da Constituição Federal, Utilizando a dotação orçamentária citada abaixo apenas para abertura do processo licitatório:
PA: 2058 – 3390.39.21.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Estradas e Vias / RV: 1

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

6.1. Os valores contratados não serão reajustados durante a vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Nos termos do art. 104, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o **Sr. Gilmar José Enderli**, Secretário da Agricultura, para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e assim determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados para que sejam substituídos.
- b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais.
- c) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do serviço, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da execução, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- d) Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- k) Prestar os serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- l) Será autorizado a subcontratação parcial dos serviços pela contratada, no limite de 30% do valor do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações contratuais.
- m) Apresentar o documento da Máquina/Equipamento/Veículo e ficha Técnica marca/modelo, que irá executar o serviço, antes da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- n)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p)** deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q)** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos
- r)** recusar-se, sem justificativa, a assinar do contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- t)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1. deste, as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

9.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.1 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b)** as peculiaridades do caso concreto
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O Contratante poderá rescindir administrativamente o contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

10.2. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
 - b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
 - c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
 - d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
 - e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;
- 10.3.** A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstaciado;
 - II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento da presente ata de registro de preços.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam a presente ata através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.

Terraplenagem Roman Ltda
CNPJ: 02.543.971/0001-03
CONTRATADA

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

De acordo em data supra:
Leonardo Zatti
OAB/RS 125.423
Assessoria jurídica.

Gilmar José Enderli
FISCAL DO CONTRATO